# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2816/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/555/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1654307 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : EDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 305/2015 (2° fase), celebrado entre o **Município de Ivinhema**, e a Empresa **Compacta Comércio, Locação e Serviços Ltda - ME**, cujo objeto desta contratação pública é aquisição de peças e acessórios novos de primeira linha para utilização nas máquinas pesadas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Ivinhema/MS, com o valor de R$ 124.815,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quinze reais).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise **"- 2ICE - 63169/2017"** (fls. 37-40),e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **"PAR – 2ª PRC - 22833/2018"** (fl. 41), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase).

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo n.º 305/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 305/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50,da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2019.

GLX

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA